

PARA
CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 08/2023

DADOS DA EMPRESA

Razão Social da Empresa: TECHCOM TECNOLOGIA E INFORMÁTICA EIRELLI
CNPJ nº 03.399.966/0001-31
Inscrição Estadual: 062160982.00-01
Inscrição Municipal: 180.213/001-X
Endereço: Rua Coruripe nº 239, Nova Granada, Belo Horizonte/MG, Cep. 30.431-300
Telefone: (31) 3332-5055
E-mail departamento comercial: comercial@techcomtecnologia.com.br
Dados Bancários: Banco Itaú (341) Agência 5325 C/C 18611-1

Representante Legal: Henrique Ivo Pereira, CPF nº 325.312.816-49, RG nº M-4.083.701 SSP/MG
E-mail para assinatura de contrato: administrativo@techcomtecnologia.com.br

ILMO(A). SR(A). PREGOEIRO(A)

Edital do Pregão Eletrônico nº. 8/2023

TECHCOM TECNOLOGIA E INFORMÁTICA LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. 03.399.966/0001-31, situada na rua Coruripe, nº. 239, bairro Nova Granada, Belo Horizonte/MG, CEP 30.460-510, por seus procuradores, vem, respeitosamente perante V.Sa., oferecer a presente **IMPUGNAÇÃO AO EDITAL**, nos termos seguintes.

Trata-se de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor preço, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para a prestação de serviço de suporte ao usuário de informática, por meio de alocação de mão de obra com dedicação exclusiva, para atender à demanda da Câmara Municipal de Belo Horizonte.

O instrumento convocatório ao dispor sobre a proposta comercial, assim determinou:

6.14.10 Os valores já indicados pela CMBH no modelo para apresentação da proposta comercial não deverão ser alterados pela licitante.

Ao fornecer a proposta comercial a ser utilizada pelas empresas licitantes constando a planilha de custos estimados e formação de preços, o edital já apresenta a composição dos encargos previdenciários, FGTS, dentre outras contribuições. Vejamos:

GRUPO 2 - ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS			
SUBGRUPO 2.1 - Encargos Previdenciários, Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e Outras Contribuições			
2.1.A. INSS	20,000%	R\$ 657,14	FIXO
2.1.B. Salário Educação	2,500%	R\$ 82,14	
2.1.C. Riscos Ambientais do Trabalho – RAT x FAP		R\$ 0,00	VARIÁVEL
2.1.D. SESI/SESC	1,500%	R\$ 49,29	FIXO
2.1.E. SENAI/SENAC	1,000%	R\$ 32,86	
2.1.F. SEBRAE	0,600%	R\$ 19,71	
2.1.G. INCRA	0,200%	R\$ 6,57	
2.1.H. FGTS	8,000%	R\$ 262,86	
Total - SUBGRUPO 2.1	33,800%	R\$ 1.110,57	

GRUPO 2 - ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS			
SUBGRUPO 2.1 - Encargos Previdenciários, Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e Outras Contribuições			
2.1.A. INSS	20,000%	R\$ 502,77	FIXO
2.1.B. Salário Educação	2,500%	R\$ 62,85	
2.1.C. 08 Riscos Ambientais do Trabalho – RAT x FAP		R\$ 0,00	VARIÁVEL
2.1.D. SESI/SESC	1,500%	R\$ 37,71	FIXO
2.1.E. SENAI/SENAC	1,000%	R\$ 25,14	
2.1.F. SEBRAE	0,600%	R\$ 15,08	
2.1.G. INCRA	0,200%	R\$ 5,03	
2.1.H. FGTS	8,000%	R\$ 201,11	
Total - SUBGRUPO 2.1	33,800%	R\$ 849,69	

Ocorre que, fornecer modelo para apresentação da proposta comercial com o percentual do INSS já preenchido e não permitir que as empresas licitantes promovam alterações em sua composição, o Órgão Licitante incorre no cerceamento à participação de grande número de empresas no presente certame.

Da forma como consta no edital, as empresas beneficiárias da desoneração, por exemplo, estariam impedidas de participarem da licitação, eis que não poderiam incluir na planilha de custos o ajuste do INSS a 0% e a inclusão da CPRB a 4,5%.

Ora, não restam dúvidas de que tal limitação restringe consideravelmente a participação de empresas que estão aptas a concorrerem no certame, sem apresentação de qualquer justificativa para tanto.

Importante registrar que a Lei nº. 8.666/93, em seu artigo 3º, §1º, inciso I, prevê, expressamente, que é vedado aos agentes públicos admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo.

Assim, significa que todas as pessoas poderão contratar com o Poder Público, bem como que, a todo licitante está resguardado o direito de ser tratado de forma igualitária, porque assim estará mitigada discriminações injustificadas na participação da licitação, em prevalência do melhor interesse público e respeito ao princípio da isonomia.

Portanto, nos casos em que a redação editalícia contempla detalhes que injustificadamente frustrem a competitividade, deverão tais disposições serem alteradas. A saber, em especial no edital ora impugnado, a impossibilidade de alteração dos valores já indicados pela CMBH no modelo para apresentação da proposta comercial.

Desta feita, a irregularidade apontada na presente Impugnação deverá ser sanada para que haja uma adequação entre o certame em comento e a legislação, a fim de assegurar à Administração Pública a plena execução dos serviços

licitados em conformidade com o interesse público, atinente à legalidade, impessoalidade, igualdade e primordialmente de modo a garantir a competitividade ao certame.

À vista do exposto, requer sejam acolhidos os termos da presente Impugnação editalícia, reconhecendo-se a irregularidade apontada para se retificar o edital, consoante as razões de fato e de direito acima declinadas.

Nestes termos, pede deferimento.

Belo Horizonte, 23 de março de 2023.

TECHCOM TECNOLOGIA E INFORMÁTICA EIRELLI
Denise Cristina Bittencourt Cury – CPF nº 027.211.24617